



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2/2025

Dispõe sobre as contas anuais da Prefeitura Municipal de Muzambinho, relativas ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Paulo Sérgio Magalhães.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, por seus representantes, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Muzambinho, relativas ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, na forma do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Processo de Contas do Município de nº 1167790.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 17 de abril de 2025

Mesa Diretora

Israel Ramos Orlando
Presidente

Mateus Pereira Coimbra
Vice-presidente

Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz
Primeira-secretária

Carlos Donizetti Miranda
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG –, através da Coordenadoria de Pós-Deliberação, enviou ofício de nº 7.533/2025 a esta Casa, comunicando sobre Parecer Prévio pela aprovação da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Muzambinho, processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de nº 1167790, conforme ofício e parecer que se anexa, observando que, conforme anotado no ofício, consoante artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, o prazo de remessa dos documentos relativos à deliberação é de 120(cento e vinte) dias, sendo eles: Cópia do Decreto Legislativo, promulgado e publicado, atas das reuniões em que a matéria tenha sido discutida e votada, contendo a relação nominal dos(as) edis presentes e o resultado numérico da votação, sob pena de aplicação de multa e medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Não obstante o prazo da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, há que se cumprir a Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 61, § 2º, estabelece prazo de apenas 60(sessenta) dias, qual se transcreve:

“Art. 61. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos nesta e em outras leis. (...) **§ 2º** As contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo. **(Redação dada pelo art. 11 da Emenda à LOM nº 04/2006, de 12/12/2006)”**

Do referido dispositivo orgânico do município, depreende-se que o prazo a ser seguido é deste, ou seja, de 60(sessenta) dias.

Muzambinho/MG, 17 de abril de 2025

Mesa Diretora

Israel Ramos Orlando
Presidente

Mateus Pereira Coimbra
Vice-presidente

Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz
Primeira-secretária

Carlos Donizetti Miranda
Segundo-secretário